LEI Nº 35

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Concede poderes para aquisição de imóvel.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela forma estabelecida em lei, a propor uma ação de usocapião no sentido de aumentar o patrimônio Municipal com a aquisição de um prédio sito a Praça Manoel Ribas, desta cidade, ou seja, o que onde atualmente funciona o Ginásio General Carneiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Janeiro de 1949.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal